

Handwritten mark

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a garantia de apoio especializado para crianças atípicas matriculadas na rede municipal de ensino de Nova Lima, estabelece a qualificação continuada dos profissionais da educação, regula o direito de acompanhamento escolar pelos responsáveis, determina a obrigatoriedade da elaboração de relatórios periódicos sobre o desenvolvimento dos alunos atendidos

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, faço saber que a Câmara Municipal

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE PROFESSOR DE APOIO ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ATÍPICAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A QUALIFICAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DESTES ALUNOS, O DIREITO DOS PAIS AO ACOMPANHAMENTO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI *245* /2025

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 8º, 30 incisos I e XXII, 197 da Lei Orgânica deste Município, promulgada em 17 de março de 1990; artigos 6º, 23, incisos VI e VII e 225 da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

VEREADOR THIAGO ALMEIDA

EXMO. SR.



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA - Nº 154-00-2025-1735

- visando ao melhor desenvolvimento da aprendizagem e adaptação escolar.
- IV – Atuar em parceria com a equipe pedagógica e os responsáveis pelo aluno, neurodesenvolvimento;
 - pedagógicas no atendimento de crianças com deficiência ou transtornos do
 - III – Receber capacitação continuada específica para aprimorar suas práticas
 - alunos atípicos designados a seu cargo;
 - II – Ter contrato de tempo integral e dedicação exclusiva ao acompanhamento dos
 - I – Possuir formação, concluído ou em andamento, em Pedagogia ou Magistério;
- deverá obrigatoriamente:

Art. 4º O profissional designado para a função de professor de apoio especializado

especializado em sala de aula.

tem direito ao acompanhamento individualizado por um professor de apoio

Art. 3º Toda criança atípica regularmente matriculada na rede municipal de ensino

DO DIREITO AO PROFESSOR DE APOIO ESPECIALIZADO

CAPÍTULO II

- social e as estratégias pedagógicas adotadas para o aluno.
- III – Relatório pedagógico quinzenal: documento elaborado pelo professor de apoio especializado, contendo informações sobre o desempenho acadêmico, a adaptação promovendo sua inclusão e desenvolvimento educacional;
 - acompanhamento individualizado do aluno atípico no ambiente escolar,
 - II – Professor de apoio especializado: profissional habilitado para o
 - diferenciado, devidamente comprovada por laudo médico ou psicológico;
 - (TEA) ou qualquer outra condição que exija acompanhamento pedagógico
 - I – Criança atípica: aquela que apresenta deficiência, transtorno do espectro autista
- Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

especial Ana do Nascimento.

e estabelece medidas de segurança para proteção de alunos na escola de ensino



acompanhamento efetivo do bem-estar da criança.
garantindo que não haja interferência no ambiente pedagógico, mas permitindo um
Art. 8º O acesso dos responsáveis será regulado por cada unidade escolar;

atendimento e o estado psicológico do aluno.
previamente estabelecidos pela direção da unidade, para verificar as condições do
de ensino terão direito de acessar as dependências escolares, nos horários
Art. 7º Os pais ou responsáveis por alunos atípicos matriculados na rede municipal

DO ACOMPANHAMENTO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

CAPÍTULO IV

- III – Noções de primeiros socorros e assistência psicossocial.
- II – Manejo comportamental e adaptação curricular;
- alunos atípicos;
- I – Estratégias pedagógicas inclusivas e métodos de ensino diferenciados para

Art. 6º A qualificação continuada deverá abordar, no mínimo:

- transornos do neurodesenvolvimento.
- II – Demais servidores envolvidos no atendimento de alunos com deficiência e/ou
ensino;
- I – Professores, coordenadores pedagógicos e diretores da rede municipal de

profissionais:
Art. 5º O Município deverá garantir qualificação continuada aos seguintes

DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

CAPÍTULO III



DA IMPLEMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO VII

Parágrafo único. As imagens captadas pelo sistema de monitoramento deverão ser armazenadas pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, ficando disponíveis para consulta em caso de necessidade de apuração de denúncias ou eventos adversos.

pedagógicas.

Art. 10º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em todas as salas de aula e corredores da Escola Municipal Ana do Nascimento, garantindo maior proteção aos alunos e fiscalização contínua das atividades

DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ANA DO NASCIMENTO

CAPÍTULO VI

mediante solicitação.

Parágrafo único. O relatório pedagógico quinzenal será encaminhado à equipe pedagógica da unidade escolar e disponibilizado aos responsáveis pelo aluno,

IV – Recomendações para aprimoramento do acompanhamento escolar.

III – As dificuldades enfrentadas e as soluções propostas;

II – As estratégias pedagógicas adotadas para sua adaptação escolar;

I – A evolução comportamental e acadêmica do aluno;

aluno deverá elaborar relatórios quinzenais detalhando:

Art. 9º O professor de apoio especializado responsável pelo acompanhamento do

DO RELATÓRIO QUINZENAL

CAPÍTULO V

Art. 11º O Município deverá adotar as providências necessárias para a plena adequação às disposições desta Lei no prazo irrevogável de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. O descumprimento deste prazo implicará em responsabilidade administrativa dos gestores públicos responsáveis, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Esta Lei respeita e complementa a legislação federal vigente, especialmente:

I – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Lei nº 13.146/2015;

II – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990;

III – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996;

IV – Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 06 de janeiro de 2025.


Wesley de Jesus Silva
Vereador



Outro aspecto relevante desta proposta é a obrigatoriedade da elaboração de relatórios quinzenais pelo professor de apoio, permitindo um monitoramento contínuo da evolução acadêmica e comportamental do aluno. Essa sistemática

crianças.

Adicionalmente, reforça-se o direito dos pais ou responsáveis de acessarem as unidades escolares para monitorar o bem-estar psicológico de seus filhos. Essa medida fortalece a parceria entre família e escola, promovendo maior transparência no acompanhamento educacional e assegurando um ambiente seguro para as

necessidades dos alunos.

A formação continuada dos profissionais da educação é outro pilar essencial desta Lei, pois assegura que o atendimento às crianças atípicas seja feito com conhecimento atualizado e práticas pedagógicas eficazes. Com isso, busca-se promover um ambiente escolar mais acolhedor e adaptado às diferentes

e qualidade.

Embora a legislação federal já assegure o direito à educação inclusiva, sua efetiva implementação enfrenta desafios como a escassez de profissionais capacitados e a ausência de políticas municipais específicas. Dessa forma, a exigência de professores de apoio especializados e com dedicação exclusiva representa um avanço fundamental na inclusão educacional. Além de garantir um acompanhamento pedagógico adequado, essa medida evita a sobrecarga dos professores regulares, permitindo que o ensino seja conduzido com mais eficiência

de aula, garantindo um ensino adequado às suas necessidades.

A presente Lei tem como objetivo assegurar uma educação verdadeiramente inclusiva e acessível para crianças atípicas matriculadas na rede municipal de ensino de Nova Lima. Para isso, determina que cada aluno que necessita de acompanhamento especializado tenha o suporte de um professor de apoio em sala

JUSTIFICATIVA



possibilitará ajustes nas estratégias pedagógicas conforme necessário, garantindo maior eficácia no aprendizado e no desenvolvimento da criança.

Além disso, diante de recorrentes denúncias de agressões físicas e psicológicas dentro da unidade escolar Ana do Nascimento, torna-se indispensável a instalação de câmeras de segurança em todas as salas de aula e corredores. As imagens deverão ser armazenadas por, no mínimo, seis meses, permitindo um controle mais rigoroso da integridade dos alunos e garantindo um ambiente de ensino mais seguro.

Para assegurar a imediata implementação dessas medidas, esta Lei estabelece um prazo irrevogável de 60 (sessenta) dias para que o município realize as adequações necessárias. Essa determinação evita posturas omissivas e assegura que os direitos das crianças atípicas sejam efetivamente garantidos.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, garantindo que a inclusão educacional das crianças atípicas em Nova Lima seja, de fato, uma realidade.

Nova Lima, 06 de janeiro de 2025.


Wesley de Jesus Silva
Vereador